



Lei nº 6.268 de 3 de OUTUBRO de 20 25

Reconhece a “Orquestra de Violões de Teresina” como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a “*Orquestra de Violões de Teresina*” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo tem como finalidade a valorização dos artistas que compõem a orquestra e a promoção da cultura teresinense.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de outubro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Enzo Samuel e Joaquim do Arroz, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330032003000370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.